



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

**P A R E C E R**

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços

Autuação nº: 001/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AFUÁ.

**RELATÓRIO**

Requereu a Secretária da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, em data de 20/02/2018, através do ofício 087/2018-SEMED, autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AFUÁ.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificados, o Excelentíssimo Senhor Prefeito autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 001/2018.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

**EXAME**

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AFUÁ, na modalidade Tomada de Preços, está adequada, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º. 9.648/98, Decreto n.º. 852/93, Lei n.º. 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º. 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

Por outro lado, autorizado o autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da lei nº. 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº. 8.666/93, segundo a redação constante do artigo 40.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, observadas as normas estatuídas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 852/93, Lei nº. 8.883/94, Emenda Constitucional nº. 19/98 e a Lei nº. 9.648/98, presentes os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços, APROVO para os devidos de mister o Edital de convocação de Licitação de nº. 001/2018 e, por conseguinte Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AFUÁ. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ, em 21 de fevereiro de 2018.

IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR  
Assessor Jurídico  
OAB-428 - AP